



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA MINAS GERAIS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa regulamentar o nome do Bairro Vila dos Pescadores, bem como o nome das ruas do referido Bairro, tendo em vista que recentemente através da Lei Municipal nº 1.167/2022, tornou-se aquela localidade como uma área urbana.

Ressalta-se que tal pleito também visa atender pedido da Associação de Moradores e Amigos da Vila dos Pescadores, que pretendem regularizar os imóveis existentes no local e para tal necessitam da nomeação do Bairro e das Ruas.

Importante acrescentar que as Ruas constam com nomes de pessoas marcantes e que possuem grande identificação com o nosso município e a localidade, como uma forma de homenagem.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto com as nomeações e planta da localidade.

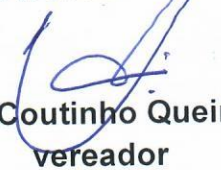
Atenciosamente,


Cristian Carvalho Antunes
Presidente


Carlos Arthur Tonázio
Vereador


Shirlei Coutinho da Costa Garcia
Vereadora


Ideraldo José Magalhães
vereador


Wesley Coutinho Queiroz
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estrela Dalva, MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado e denominado, por força desta Lei, de **Bairro Vila dos Pescadores "Jazélio de Souza Vieira"**, a localidade que foi declarada como expansão urbana através da Lei Municipal nº 1.167/2022.

Art. 2º - Fica oficializado e denominado, por força desta Lei as seguintes Ruas que integram o referido Bairro:

- I- Avenida Márcio Thadeu Poggiali Gasparoni
- II- Rua Sebastião Otton Cavallaro
- III- Rua Clementino Ferreira Ramos
- IV- Rua Iracema Antunes Magalhães Matos
- V- Rua Nadegia Gonçalves Soares
- VI- Rua Hésio Magri de Lacerda
- VII- Rua Custódia da Conceição Mattos
- VIII- Rua Maria do Carmo Masieiro Vieira
- IX- Rua Ana Andreza de Souza
- X- Rua José Antônio Vieira
- XI- Rua Teresópolis

Art. 3º - As Ruas denominadas no artigo 2º desta Lei podem ser identificadas através do MAPA que segue como parte integrante da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA MINAS GERAIS



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como determinar a confecção de placa indicativa, afixando-a no referido local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTRELA DALVA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.


Cristian Carvalho Antunes
Presidente


Carlos Arthur Tonázio
Vereador


Ideraldo José Magalhães
Vereador


Shirlei Coutinho da Costa Garcia
vereadora


Wesley Coutinho Queiroz
vereador




24/11/2023
Renata A. da Costa Tonázio
Secretária
CPF 089.545.666-42
Câmara Municipal de Estrela Dalva - MG